



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4514/2018

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 143.:

.....

X - antenas de transmissão e congêneres;

....." NR

Art. 3º O Anexo X da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**"ANEXO X
TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE ANTENAS E
CONGÊNERES**

(valores expressos em reais - R\$)

6	Antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, por unidade e assemelhados, por ano.	R\$ 400,00
7	Torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas (exceto radares militares e civis, com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo; radiocomunicadores de uso exclusivo das policias militar, civil e guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias e outros; radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos), por unidade, por ano.	R\$ 5.000,00

....." NR

Art. 4º O Poder Executivo fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º No que couber, as disposições modificadas pela presente Lei estão sujeitas aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, na forma disposta no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 11 de dezembro de 2018.


Izajas Regis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4514/2018

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, passa a vigorar com as seguintes alterações:

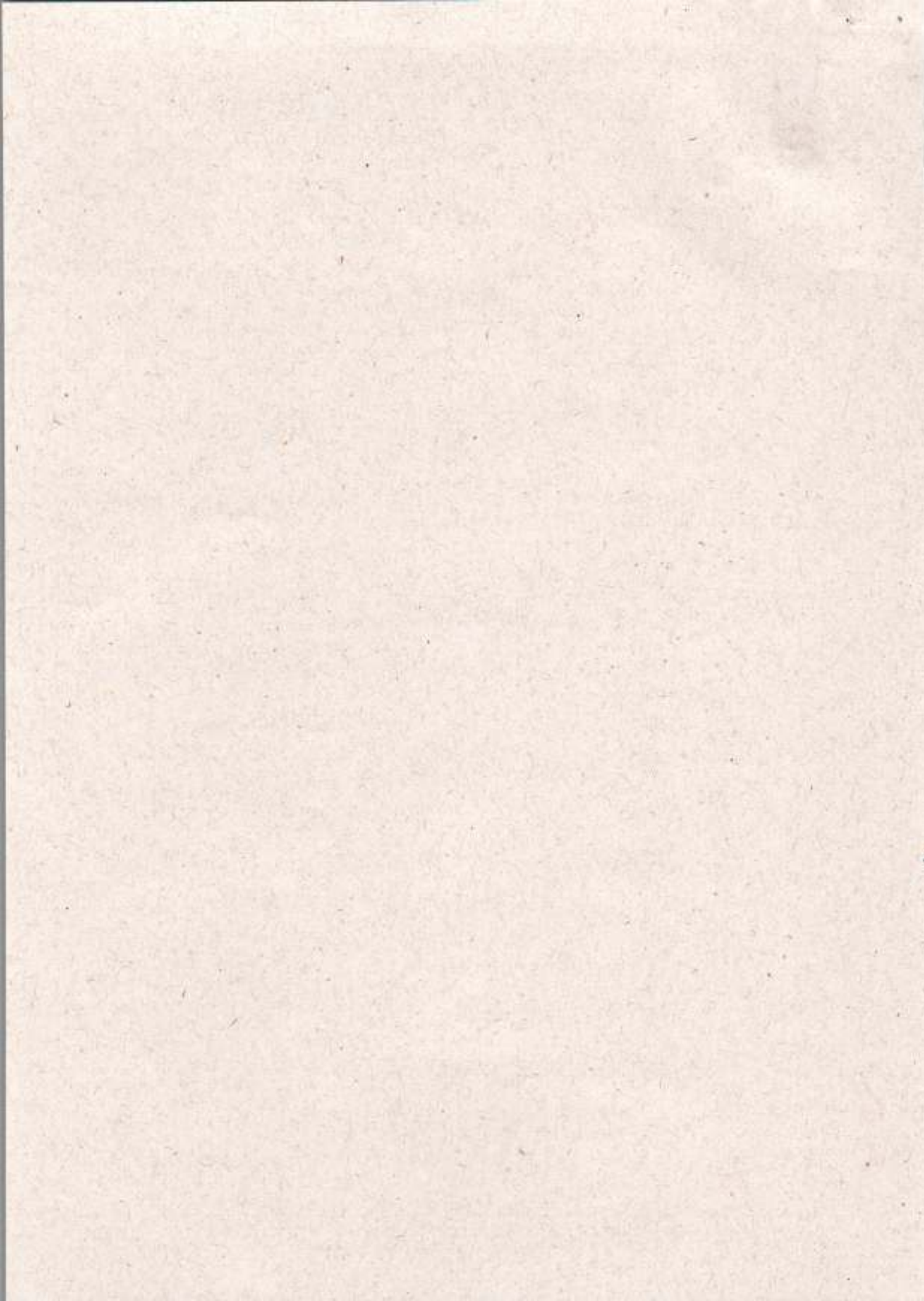
“Art. 143.:

.....

X - antenas de transmissão e congêneres;

.....” NR

Art. 3º O Anexo X da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, passa a vigorar com a seguinte redação:





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

“ANEXO X TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE ANTENAS E CONGÊNERES

(valores expressos em reais - R\$)

6	Antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, por unidade e assemelhados, por ano.	R\$ 400,00
7	Torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas (exceto radares militares e civis, com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo; radiocomunicadores de uso exclusivo das polícias militar, civil e guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias e outros; radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos), por unidade, por ano.	R\$ 5.000,00

.....” NR

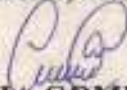
Art. 4º O Poder Executivo fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

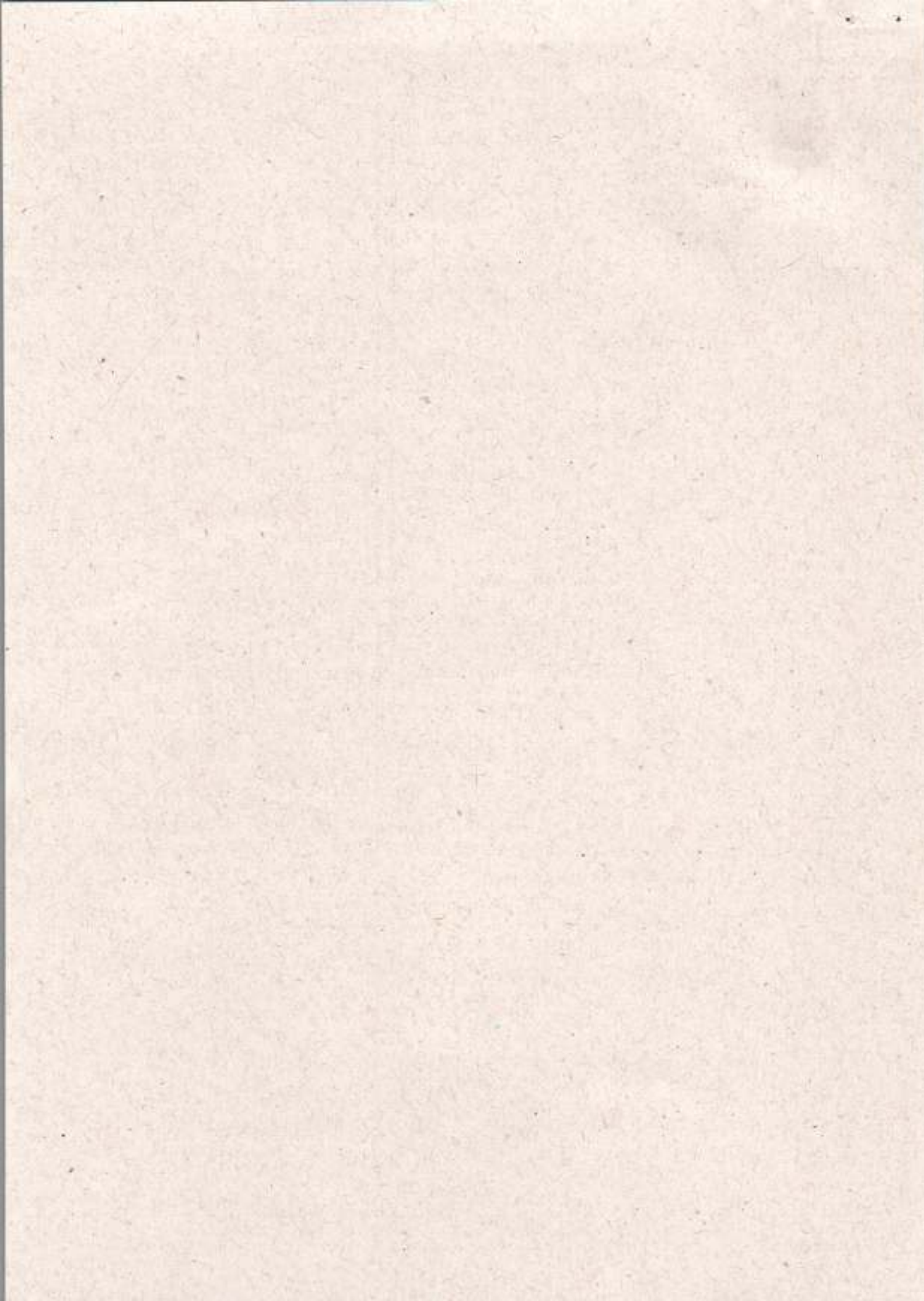
Art. 5º No que couber, as disposições modificadas pela presente Lei estão sujeitas aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, na forma disposta no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.


CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Art.43. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 11 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6DFAFA6F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4513/2018

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à DIOCESE DE GARANHUNS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel urbano com área de **1.056,94m2 (mil e sessenta e cinco vírgula noventa e quatro metros quadrados)** neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **24L 777275.18 m E; 90014855.69 m S, situado no Bairro Francisco Figueira, Cohab II – Garanhuns-PE.** Partindo do ponto "P0", situado no limite do terreno com a Rua José Barros e Rua Eraldo Gueiros Leite com azimute de 131º00'00" e rumo SUDOESTE a uma distância de 21,50m encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno limitando-se com a Rua José Barros e Travessa Projetada da Rua José Barros, partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 44,58m, encontramos o ponto "P2", situado no vértice do terreno limitando-se com a Travessa Projetada da Rua José Barros e Rua Manoel Alves Machado; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 113º00'00" a uma distância de 23,37m encontramos o ponto "P3", situado no vértice do terreno limitando-se com a Rua Manoel Alves Machado e Rua Eraldo Gueiros Leite; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 67º00'00" a uma distância de 53,74m encontramos o ponto "P0", início de partida do presente levantamento com um perímetro de 143,19m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de **1.056,94m2 (mil e sessenta e cinco vírgula noventa e quatro metros quadrados)**, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a **DIOCESE DE GARANHUNS**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.140.424/0001-05**, para fins de implantação de uma capela, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo Único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 11 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:42CAE146

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4514/2018

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 143.:

....

X - antenas de transmissão e congêneres;

...." NR

Art. 3º O Anexo X da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO X
TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE ANTENAS E CONGÊNERES
(valores expressos em reais - R\$)

Antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, por análise e asseclhadas, por ano.	R\$ 400,00
Torre, antena e demais instalações de Estação Rádio Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética (exceto radares militares e civis, com propósito de defesa civil e controle de tráfego aéreo, radiocomunicações de uso exclusivo das polícias militar, civil e guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias e outros); radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos, por análise, por ano.	R\$ 5.000,00

...." NR

Art. 4º O Poder Executivo fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º No que couber, as disposições modificadas pela presente Lei estão sujeitas aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, na forma disposta no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 11 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:57FFAFC9